

Veto Total nº 180/19
Casa Civil - CASA CIVIL

AO EXPEDIENTE
En: 16 JAN 2019



MENSAGEM N. 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - INTERON.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 402/2018-ALE, de 18 de dezembro de 2018.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei Complementar nº 262, de 18 de dezembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por invasão de competência, porquanto versa sobre assunto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor acerca da estruturação e atribuição das Secretarias a ele subordinadas. Nesse sentido, a alínea “d”, inciso II, § 1º do artigo 39 da Constituição Estadual determina:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

.....

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

.....

Pois bem, é vedado aos Poderes imiscuir-se na independência um do outro, consoante o Princípio anteriormente mencionado, tutelado pela Lei Maior de 1988, em seu artigo 2º, e pela Constituição Estadual, artigo 7º, a seguir transcrito:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Ante o exposto, outra medida não se impõe senão a necessidade de veto total da matéria em comento, por incorrer em vício de iniciativa por invasão de competência do Poder Executivo e violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/01/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4214635 e o código CRC 76AA69D7.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.473430/2018-34

SEI nº 4214635